



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Doação 001/2023/2023 /SEAD

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, que entre si celebram, de um lado, como DOADORA, a Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação e como DONATÁRIA a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme processo administrativo nº 202200005022531.

DOADORA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, Empresa Pública Estadual com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.812.554/0001-51, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8º Andar, Edifício Palácio de Prata, CEP 74115-060 – Setor Oeste, nesta Capital, transformada em empresa pública estadual por força do Decreto nº 5.066, de 24/06/1999 e colocada em liquidação extrajudicial pela Lei nº 13.550, de 11/11/1999, regulamentada pelo Decreto nº 5.312, de 22/11/2000, doravante denominada somente Empresa DOADORA, ora representada igualmente pelo Liquidante e mesmo Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, Sr. BRUNO BATISTA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade nº 4626992, DGPC-GO, CPF nº XXX.810.451-XX, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas Leis Estaduais nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, nº 19.853, de 03 de outubro de 2017 e nº 20.491, de 25 de junho de 2019. Que, **No Uso de Suas Atribuições Legais, consoantes os Arts. 211, da Lei Federal nº 6.404/1976, c/c 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda assim com o Art. 29, XVII, da Lei Federal nº 13.303/2016; bem como do que dispõe os Arts. 3º, § 1º e Art. 5º, da Lei Estadual nº 19.853/2017, c/c Art. 66, § 1º, da Lei Estadual nº 20.491/2019 e com o Art. 7º, do Decreto Estadual nº 9.659/2020, **RESOLVE** formalizar pelo presente **Termo de Doação de Bens Móveis**, o reaproveitamento dos bens móveis constantes da “Listagem do Cadastro Patrimonial – ANEXO I” ([000036438419](#)), cadastrados com valor residual total de R\$ 1,00 (um real), ACOSTADO AOS AUTOS [202200005022531](#), de acordo com as condições e cláusulas a seguir, tendo como:**

DONATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, doravante denominada somente **Secretaria DONATÁRIA**, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do RG nº, 3.384.367-DGPC-DF inscrito no CPF nº XXX.405.463-XX, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas Leis Estaduais nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, nº 19.853, de 03 de outubro de 2017 e nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Constitui-se objeto deste termo de doação os bens móveis, então de propriedade da Empresa DOADORA, conforme se apresentam listados, individualizados e valorados pela “Listagens do Cadastro Patrimonial por Local” – controle feito pela Coordenação Patrimonial da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, ([000036438419](#)) – parte integrante e essencial deste “Termo de Doação”, servindo para os efeitos fiscal, contábil e contratual, necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO. O bens móveis, objetos desta Doação e descritos nas “Listagens do Cadastro Patrimonial – Anexo I”, constante da Cláusula Primeira, estão sendo doados pelos seus valores atuais e residuais, individualmente identificados, dispensada nova avaliação formal por força das ressalvas do Art. 49, inciso I, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Art. 29, XVII), que dispõe sobre o

estatuto jurídico da empresa pública, combinado, ainda, com o Art. 3º, § 1º e Art. 5º da Lei Estadual nº 19.853/2017, sem prejuízo da aplicação subsidiária de demais ordenamento jurídico pertinente para a execução deste Ato, normas regulamentadoras para a prática de atos desta natureza, ou seja, o reaproveitamento e movimentação de bens móveis entre as Estatais em liquidação e entes da Administração Pública do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo de Doação rege-se-á pela Lei 8.666/1993 (Art. 17, II, “a”), combinada com a Lei 13.303/2016 (Art. 29, XVII c/c o Art. 49, I, que dispensa a avaliação formal do bem contemplado), com competência administrativa pelo administrador único da liquidação, o Liquidante das Estatais, em razão do que dispõe o art. 211, da Lei nº 6.404, combinado com os Arts. 3º § 1; e 5º da Lei 19.853/2017, fortalecidos pelo Art. 66, § 1º da Lei nº 20.491/2019, pelo Art. 7º do Decreto Regulamentador nº 9.659/2020, e finalmente, pela Lei nº 13.550/2000, sem prejuízo de quantas mais possam servir como fundamento para a prática de atos desta natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO. Indisputável reaproveitamento de bens móveis pela Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, estando presentes neste ato a oportunidade, a conveniência e a economicidade; eis tratar de bens em pleno uso, com desgaste natural em razão o uso da coisa, do fato indisputável de sua depreciação e que já atendem e servem aos interesses da própria Administração Pública direta, sendo, portanto, própria, necessária e conveniente a doação, porque manifestamente presentes os requisitos legais para a prática do ato, quais sejam:

3.1. Conveniência socioeconômico. Para a liquidação em si, como ativo final significativo para saldar passivo, em nada poderá contribuir, principalmente porque a Empresa DOADORA pouco resultará em seu benefício a venda em leilão destes ativos inservíveis. Mas, com certeza insofismável continuarão servindo, e muito, à Secretaria de Estado da Administração, pelo Arquivo Central do Estado, que já os utiliza e vem se utilizando de todos os bens móveis constantes da Listagem – Anexo I([000036438419](#)).

3.2. Oportunidade. O momento sugere a prática do ato de doação, posto que o Órgão da SEAD / DONATÁRIA necessita e se utiliza dos bens móveis para o desempenho de suas atividades intrínsecas, assim como não necessitará mais destes bens móveis a Empresa DOADORA, eis que na iminência de se extinguir.

3.3. Inservíveis à Empresa DOADORA. Contudo, de grande utilidade para o Arquivo Central do Estado - SEAD, ora representado pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, no regular desempenho do processo de liquidação, ao dar destinação útil aos bens móveis que são inservíveis à própria Empresa DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS. Os bens móveis objetos do presente “Termo”, após assinado o termo de recebimento, estarão à disposição do Órgão – Arquivo Central do Estado – SEAD – Secretaria DONATÁRIA, como de fato já estão em pleno uso, dispensadas quaisquer providências legais, além tão só dos atos administrativos intrínsecos e de competência das Coordenações Patrimonial e Contábil da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, quanto à confirmação da mera tradição dos bens móveis para a contabilização do mobilizado do Órgão beneficiário, ou seja, a regularização da nova propriedade dos bens reaproveitados por doação singela e sem ônus ou encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as mesmas legislações já citadas e identificadas por este Termo de Doação, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra legislação pertinente e ainda:

5.1. Os bens doados estão sendo ofertados pela Empresa DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a Secretaria DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A Secretaria DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens móveis em todos os seus termos.

5.3. Os bens móveis doados serão recebidos com o ateste do Gerente de Logística Documental da Secretaria DONATÁRIA e pelo Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais e mesmo Liquidante da Empresa DOADORA.

5.4. A Empresa DOADORA declara ser proprietária dos bens móveis ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles e que, ainda, ante sua iminente extinção não mais lhes serão úteis.

5.5. O presente Termo não caracteriza de novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da Empresa DOADORA, eis que encerra suas atividades de liquidação com saldo positivo.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, e devem, ainda, garantir que seus Co colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8 A Secretaria DONATÁRIA deve providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o de Goiânia/GO.

Pela Empresa DOADORA:

Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação

Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo e Liquidante

Pela Secretaria DONATÁRIA:

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Arquivo Central do Estado

Secretário

Goiânia, 18 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BATISTA SILVA, Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais**, em 18/08/2023, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/08/2023, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
50848273 e o código CRC 6CA9F286.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS
RUA 5 833,ED. PALÁCIO DE PRATA, 8º ANDAR - SETOR OESTE- GOIANIA - GO - CEP
74115-060.



Referência: Processo nº 202200005022531



SEI 50848273

Criado por [aniceli](#), versão 4 por [aniceli](#) em 18/08/2023 10:33:00.